



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 031/2009.

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 29

***"Autoriza a doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes em situação emergencial de natureza habitacional e dá outras providências."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.)** Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes no âmbito do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.)** Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção e a fornecer mão-de-obra a pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

**Parágrafo único -** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I -)** material de construção ou material: o utilizado pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples, devidamente discriminados em Relação de Materiais e Serviços e Projeto Básico a serem elaborados por profissional técnico legalmente habilitado;

**II -)** mão-de-obra: a fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para reparação ou construção da residência do Requerente em situação emergencial, quando necessário, observada a legislação pertinente;

**III -)** pessoa carente: a assim reconhecida através de relatório sócio-econômico elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social,



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

de acordo com os princípios e normas pertinentes, desde que seja residente, 30  
no Município;

**IV -)** situação emergencial de natureza habitacional: a decorrente:

**a)** de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo Requerente que:

**a.1)** comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente imprópria para habitação;

**a.2)** submeta sua residência a risco iminente;

**a.3)** torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

**b)** de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao Requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, segurança, saúde e digna acomodação;

**V -)** Requerente: o interessado em receber a doação do material e/ou o fornecimento da mão-de-obra.

**Art. 3º.)** São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-de-obra:

**I -)** a apresentação de requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II -)** a classificação do Requerente como pessoa carente no relatório sócio-econômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**III -)** a caracterização da situação emergencial da residência do Requerente, nos termos desta Lei, em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil ou arquiteto designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 31

**IV -)** a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão-de-obra;

**V -)** a disponibilidade de recursos financeiros;

**Parágrafo Primeiro** - Será sumariamente indeferida a doação nas seguintes hipóteses:

**I -)** O requerimento não estiver devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo requerente;

**II -)** O relatório sócio-econômico classifique o Requerente como pessoa não-carente;

**III -)** O laudo de vistoria declare não caracterizada a situação emergencial da residência do requerente, nos termos desta Lei;

**IV -)** O requerimento não estiver acompanhado do relatório sócio-econômico e do laudo de vistoria a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - São requisitos obrigatórios do relatório sócio-econômico:

**I -)** a descrição da situação sócio-econômica do requerente;

**II -)** a classificação do requerente como pessoa carente ou não-carente, nos termos da legislação pertinente;

**III -)** a informação sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei;

**Parágrafo Terceiro** - São requisitos obrigatórios do laudo de vistoria:

**I -)** a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do requerente, com indicação expressa de sua previsão nos termos desta Lei;

**II -)** a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 32

**III -)** em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

**IV -)** a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano, se for o caso, devendo ser elaborada Relação de Materiais e Serviços, conforme exigido por esta Lei;

**V -)** a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

**VI -)** a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, conforme o dano ou o risco verificado;

**VII -)** a assinatura do engenheiro ou arquiteto designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Quarto** - O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório sócio-econômico do respectivo Requerente, se classificado como pessoa carente.

**Parágrafo Quinto** - O fornecimento de mão-de-obra somente ocorrerá quando o requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

**Parágrafo Sexto** - Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão-de-obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja a mesma sujeita a risco iminente.

**Art. 4º.)** A doação de material para reparação ou construção de residência e o fornecimento de mão-de-obra previstos nesta Lei estão respectivamente limitados ao “Valor Total de Material” e ao “Valor Total de Mão-de-Obra” estabelecidos na Relação de Materiais e Serviços a ser elaborada no ato de doação, e não podem ultrapassar os quantitativos utilizados pela Prefeitura Municipal para a construção de 1 (uma) casa popular no padrão simples, conforme Projeto Básico elaborado por profissional técnico legalmente habilitado.

**Parágrafo Primeiro** - Os quantitativos dos materiais doados para reparação ou construção de residência poderão ser maiores ou menores que os previstos nos itens da Relação de Materiais e Serviços,



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme as particularidades de cada caso, desde que não ultrapassem o limite previsto no caput deste artigo.

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 33

**Parágrafo Segundo** - Os valores dispostos na Relação de Materiais e Serviços serão atualizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nos valores de mercado.

**Art. 5º.)** Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Deferido o Requerimento de doação e autorizada à entrega de material pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a Secretaria expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção, que será assinado pelo Requerente.

**Parágrafo Segundo** - Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão-de-obra da Prefeitura Municipal pelo prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica pelos mesmos assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Quarto** - Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

**Parágrafo Quinto** - Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo Requerente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 34

**Art. 6º.)** Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de cinco anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei, quando o valor total geral da obra for superior a 50% do limite definido pelo artigo 4º da mesma Lei.

**Art. 7º.)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único –** Fica desde já decidido que serão prestadas as devidas contas no período de quatro em quatro meses, e as mesmas deverão ser enviadas ao Poder Legislativo.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2009.

William Maurício Goulart - Presidente

João Boanerges Martins- Vice- Presidente

Antônio Carlos de Souza - Secretário